



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI MUNICIPAL Nº 783 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS NO BAIRRO ALTO ALEGRE,
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Luis Romeu Oliveira Mascarenhas

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





LEI MUNICIPAL Nº 783 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

2

Dispõe sobre a denominação de logradouros no Bairro Alto Alegre, Município de Capela do Alto Alegre – BA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Rua **Elizabete dos Santos**, o Logradouro Público que se inicia ao lado da Unidade de Saúde Jovenilio Carneiro, localizado na Avenida Osvaldo Fernandes no Bairro Alto Alegre, se estendendo até o final da referida rua, na Sede do Município de Capela do Alto Alegre.

Art. 2º. Fica denominado de Rua **Terezinha Rodrigues**, o Logradouro Público que se inicia perpendicular a Avenida Osvaldo Fernandes, nas proximidades da Unidade de Saúde Jovenilio Carneiro, ao final ligando a rua Alexandre Gomes nas proximidades da Casa da Senhora Antônia, no Bairro Alto Alegre, na Sede do Município de Capela do Alto Alegre.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão através de dotações próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, em 30 de outubro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

